



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE LEVERGER – MT
REALIZADA EM 06/12/2023 ÀS 09:00
HORAS.**

Reuniram-se na sede onde funciona o Poder Legislativo Municipal os Senhores Vereadores, reuniram-se sob a Presidência o vereador Romulo Queiroz das Neves - PV e Secretario Vereador Eric Nascimento da Cruz – PSB, às 09:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, , Estando presente os vereadores: Vereador Ademar Genesio Galio – SOLIDARIEDADE, Carmem da Silva Barros Costa – PSB, Edgard Gonçalves Neto- PODEMOS 20, Eduardo Belmiro da Silva Junior – PP, Laura Caroline Silva de Moraes – PODEMOS 20, Manoel Batista Teixeira – PDT, Miguel José dos Santos – PTB, Ney Macário da Silva – PDT, Rafael da Silva Almeida – UNIAO BRASIL. Havendo o número legal dos Senhores Vereadores, O Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão. O presidente solicita ao Senhor Secretario a leitura do termo de convocação para a sessão extraordinária. Edital de convocação, o presidente da câmara municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Vereador Romulo Queiroz das Neves- PV, no uso de suas atribuições convoca os senhores vereadores e vereadora para a realização da sessão extraordinária no dia 06 de Dezembro de 2023 as 08:00 (horas) para discussão e 1º votação dos seguintes projetos. O presidente solicita ao senhor secretario que faça a leitura dos projetos. Projeto de Lei N°14/2023, dispõe sobre o Plano Pluri Anual PPA do município de Santo Antônio de Leverger para o período de 2024 a 2025 e da outras providencias. Projeto de Lei N° 13/2023, Dispõe sob as Diretrizes Orçamentarias do Município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2024, sala da presidência 05 de dezembro de 2023. Solicito ao secretario que faça a leitura da mensagem e ementa dos projetos. Questão de ordem vereador Ademar, o vereador solicita ao pares para que seja feito apenas a leitura só da ementa e da mensagem, tanto faz da LDO e da PPA que já está a disposição da casa, já tivemos a audiência publica, eu particularmente não vejo necessidade da leitura completa da LDO e da PPA. O presidente diz que acatando a solicitação do vereador Ademar, coloco em votação esse pedido para a dispensa da leitura do projeto por inteiro, uma vez que foi lido, então só será lido a ementa, coloco em discussão ... em votação.... os que aprovam permaneçam como se encontra, os contrários que se manifestem.. Aprovado. Então peço ao secretario que faça a leitura da ementa do projeto. Projeto de Lei N° 13/2023 LDO 2023, encaminho a proposta do projeto de Lei de autoria do poder executivo que dispõe sob as Diretrizes Orçamentarias do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2024, Santo Antônio de Leverger, 30 de agosto de 2023. Excelentíssimo senhor presidente, senhores vereadores e senhora vereadora suprimo apreciação e liberação desta augusta casa de leis, o anexo do projeto de lei que dispõe sob as Orçamentarias para o exercício financeiro de 2024, consonância com determinações estabelecidas na Lei Complementar N° 101/2000, na qual estabelece normas de finanças publicas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A Lei de Diretrizes Orçamentaria objetiva fundamentalmente estabelecer as metas e prioridade da administração pública municipal e orienta a elaboração da lei orçamentaria anual, expondo também sobre as alterações na legislação tributaria, a partir da metodologia que estrutura a elaboração da Lei orçamentaria Plano Plur Anual e a lei de diretrizes orçamentaria integrando este instrumento de planejamento através da Lei Complementar N° 101 de 4 de maio de 2000, tornou-se necessário elaborar uma proposta de LDO atendendo seus objetivos essenciais previsto na constituição federal, na legislação pertinentes e faço dos escassos recursos próprios para aplicação de obras, de infraestrutura ficando de pendencia da obtenção de recursos através de convênios com outras esferas de governo e no intuito de defender um planejamento mais realista possível, e que esta administração se viu na obrigação de buscar priorizar em obras de melhoria de infraestrutura aquelas ações que tendo a maior parte possível da laboriosa população deste município, em quantidade possível de terem viabilizadas, imbuído deste espirito de administração com responsabilidade, espero contar o apoio de vossas excelências na indispensável aprovação deste projeto de Lei, dentro do prazo regimental para que tenhamos oficializado regras de elaboração de lei do orçamento para o exercício 2022. Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração a vossas Excelências, Franciele Magalhães de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal. Mensagem da Proposta de Lei N° 14/2023 PPA 2024 a 2025, dispõe o Plano Plur Anual PPA do município de Santo Antônio de Leverger para o período de 2024 a 2025 e da outras providencias. Excelentíssimo senhor Presidente senhores vereadores e vereadora, o presente projeto de Lei apresenta a proposta do Projeto de Lei apresenta a proposta do Plano Plur Anual para o período compreendido entre 2022 a 2025 PPA nele estão constituída as diretrizes programas, objetivos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e o delas decorrentes bem como as correspondentes aos programas de anulação continuada, a construção desta Plano segue as normas vigentes estruturas formadas as da apresentações apresentada pelo governo federal e estadual, apresenta-se assim com esta proposta de planejamento de ações a serem construídas e realizadas pelo governo assim de serem atendidas as necessidades da população desenvolvimento social e econômico e cultural, contribuindo efetivamente para melhorar para a vida das pessoas, e aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração as vossa excelências, Atenciosamente Franciele Magalhães de Arruda Vieira Pires, prefeita Municipal, 30 de agosto de 2023, dispõe sob o Plano Plur Anual PPA do município de Santo Antônio de Leverger no período de 2024 a 2025 e da outras providencias. A senhora Franciele Magalhães de Arruda Vieira Pires, prefeita municipal no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei: Capítulo 1 da estrutura organização do plano, Artigo 1° está Lei institui no plano plur anual o quadriênio 2024 a 2025 em complemento que dispõe o artigo 165 paragrafo 1° da constituição federal, artigo 162 da constituição estadual artigo 47 da Lei Orgânica do município. 1° - Os valores constantes do Plano PLur Anual de 2022 a 2025 são referencias e estimadas com base nos preços médios de 2021 e não se constituísse em limites a programação das despesas anuais expressas nas lei de orçamentarias e seus respectivos créditos adicionais. 2° - os anexos que compõe o Plano Plur Anual serão estruturados por órgãos, programas,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

iniciativas e ações. Artigo 2º A Lei de Diretrizes Orçamentarias Anual serão elaborados em compatibilidade com objetivos estratégicos ações e programas constantes do presente plano e observará as normas estabelecidas na constituição Federal, na lei orgânica municipal, na lei complementar Federal N° 101 de 4 de maio de 2000 e demais Leis que disciplinam a matéria. Artigo 3º O Plano Plur Anual 2024 a 2025 organiza a atuação governamental em programas orientados para alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do plano. Paragrafo único constitui objetivos estratégicos da administração pública municipal direta e indireta para o período 2022 a 2025. 1º - Cuidar as pessoas e integralizar participação social; 2º - Desenvolvimento humano com qualidade de vida e inclusão social; 3º - Gestão eficiente e transparente; 4º - integração regional e melhoria da infraestrutura; 5º - Regular o uso do solo e respeitar o meio ambiente; 6º - Modernizar e parametrizar a administração com novos métodos de trabalho; 7º - Buscar soluções para uma cidade sustentável; 8º - Fomentar o mercado desenvolver o comércio e indústria local; 9º - Resgatar o regionalismo e as tradições; 10º - Expor os pontos turísticos e as riquezas naturais. Artigo 4º para efeito desta Lei tem que se programar, instrumentos de organização de ação governamental. Que articula o conjunto das ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificada como: programa temático sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente a sociedade, e seu resultado são possíveis de aferição do indicador, programa de gestão aquele que embora as noções de natureza tipicamente administrativa, a formulação, coordenação, monitoramento controle divulgação de políticas públicas, iniciativas e ações, instrumentos de programas que contribuem para atender os objetivos de um programa, podendo ser orçamentário ou não orçamentário, sendo a orçamentaria é classificada quando dada elaboração da lei de diretrizes de orçamentaria anual em: A – Projeto – Instrumento de programa para alcançar objetivo de um programa envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo dos quais resultam produto que concorrem para execução ou aperfeiçoamento de ação governamental. B – Atividade – Instrumento de programação para alcançar objetivo de programa envolvendo o conjunto de operações limitadas no tempo dos quais resultam produto que concorrem para execução do aperfeiçoamento de ações de governo. C – Operação Fiscal – Despesas que não contribuem para manutenção ou aperfeiçoamento das ações de governo dos quais não resultam produto e não gera contra prestação de decreto em forma de bens ou serviços. Artigo 5º - Os valores financeiros e as metas físicos estabelecidos para as ações orçamentarias são referenciais não se constituindo em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentarias e seus créditos adicionais. Artigo 6º A gestão do plano plur anual se vai dar dos artigos da eficiência e eficácia e compreendera a implementação do monitoramento avaliação e revisão de programas. Artigo 7º O poder executivo manterá sistema de formação gerenciais de planejamento para apoio a gestão do plano plur anual PPA de 2024 a 2025. Artigo 8º caberá a secretaria de planejamento se necessário estabelecer normas para gestão no plano plur anual de 2024 a 2025. Artigo 9º A exclusão ou alteração de programa constante mas serão propostas pelo poder executivo através do projeto de Lei específico, o projeto de Lei revisão anual. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gabinete da prefeita municipal, 30 de agosto de 2023, Franciele Magalhães Vieira Pires, prefeita Municipal. O presidente encaminha os referidos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

projetos para as comissões e suspende a sessão por 10 min para confecção dos pareceres. O presidente reabre a presente sessão, passando para espaço reservado para as comissões: Comissão Legislação, Justiça e redação Final; comissão de finanças e orçamentos, com a palavra vereador Eduardo Belmiro. Parecer ao projeto de Lei N° 13/2023 LDO 2023, encaminho a proposta do projeto de Lei de autoria do poder executivo que dispõe sob as Diretrizes Orçamentarias do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2024. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão: Isto posto após análise da conclusão opina pelo parecer favorável e recomenda sua aprovação. Parecer ao projeto de lei N° 14/2023 PPA 2024 a 2025, dispõe o Plano Plur Anual PPA do município de Santo Antônio de Leverger para o período de 2024 a 2025 e da outras providencias. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão: Isto posto após análise da conclusão opina pelo parecer favorável e recomenda sua aprovação. O presidente encaminha os referidos projetos para a ordem do dia. O grande expediente fica suspenso por ser uma sessão extraordinária, passamos então para ordem do dia. O presidente solicita ao secretario que faça a leitura do parecer para votação. Parecer ao projeto de Lei N° 13/2023 LDO 2023, encaminho a proposta do projeto de Lei de autoria do poder executivo que dispõe sob as Diretrizes Orçamentarias do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2024. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão: Isto posto após análise da conclusão opina pelo parecer favorável e recomenda sua aprovação. Em discussão ... em votação.... os que aprovam permaneçam como se encontra, os contrários que se manifestem.. Aprovado. Parecer ao projeto de lei N° 14/2023 PPA 2024 a 2025, dispõe o Plano Plur Anual PPA do município de Santo Antônio de Leverger para o período de 2024 a 2025 e da outras providencias. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão: Isto posto após análise da conclusão opina pelo parecer favorável e recomenda sua aprovação. Em discussão ... em votação.... os que aprovam permaneçam como se encontra, os contrários que se manifestem.. Aprovado. Cinco minutos de explicações finais, acordo e liderança ficam dispensados por ser uma sessão extraordinária . Não havendo nada mais a se tratar, o Senhor Presidente encerra a presente sessão extraordinária convocando os Senhores vereadores para a próxima Sessão extraordinária as 10:00 (horas) deste mesmo dia para segunda votação dos projetos.

06 / 12 / 2023

Aprovada

Ver. Rômulo Queiroz das Neves - PV
Presidente

Ver. Eric Nascimento da Cruz - PSB
1º Secretário